

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE APOIO A PESQUISA  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**COMO SE FORA DE VENTRE LIVRE:  
ESTUDOS SOBRE ALFORRIAS NO AMAZONAS IMPERIAL**

Bolsista: Provino Pozza Neto, FAPEAM

MANAUS  
2009

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE APOIO À PESQUISA  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**RELATÓRIO FINAL**  
**PIB-H/004/2008**  
**COMO SE FORA DE VENTRE LIVRE:**  
**ESTUDOS SOBRE ALFORRIAS NO AMAZONAS IMPERIAL**

Bolsista: Provino Pozza Neto, FAPEAM  
Orientadora: Dr<sup>a</sup> Patrícia Maria Melo Sampaio

MANAUS  
2009

## RESUMO

Tendo como propósito trazer à cena historiográfica atores sociais que ainda permanecem no anonimato na história do Amazonas, este trabalho analisa os processos de alforrias no sistema escravocrata no Amazonas Imperial, enfatizando suas modalidades e refletindo sobre os aspectos que influenciaram sua efetivação. Através da metodologia da história serial, este trabalho apresenta o levantamento e análise de 151 cartas de alforria - que alforriaram 170 escravos - registradas entre 1850 e 1886 em diferentes cartórios de Notas do Amazonas. A partir das cartas de liberdade, pretende-se identificar as razões e condições para a obtenção da liberdade de escravos africanos e afro-descendentes. Para isto, foram analisadas diversas variáveis (sexo, idade, cor, origem, ofício) para esboçar perfis relativos aos alforriados e relacioná-los com aqueles disponíveis na historiografia especializada para outras áreas do país. A predominância de mulheres e mulatos alforriados, e o maior número de alforrias onerosas são alguns dos resultados obtidos. O estudo das alforrias começa a revelar novos quadros e personagens da história do Amazonas, e os resultados demonstram que a escravidão negra, embora com menor número de escravos, marcou a vida na província do Amazonas no curso do século XIX.

Palavras-chave: Escravos; Alforria; História do Amazonas.

## SUMÁRIO

<i>1. INTRODUÇÃO</i> .....	- 6 -
<i>2. ESCRAVIDÃO E LIBERDADE</i> .....	- 13 -
<i>2.1. As origens da escravidão na Amazônia</i> .....	- 15 -
<i>2.2. O contexto da liberdade</i> .....	- 18 -
<i>3. CARTAS DE LIBERDADE</i> .....	- 21 -
<i>4. ALFORRIA NO AMAZONAS</i> .....	- 28 -
<i>5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES</i> .....	- 46 -
FONTES E REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA .....	- 48 -
APÊNDICE - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.....	- 50 -

*...Renunciar à liberdade é renunciar  
à qualidade de homem, aos direitos  
da humanidade e até aos próprios  
deveres...*

*Jean Jacques Rousseau*

## ***1. INTRODUÇÃO***

Em 1884, o presidente da província do Amazonas determinou o levantamento do número de escravos matriculados na província, para listar os que estivessem em condições legais de serem alforriados, com verbas públicas, a fim de solenizar com o aniversário da criação da província do Amazonas. E ainda prescreveu seu desejo de que “no próximo aniversario ficasse para sempre uma data memorável na história da humanidade pela libertação de todos os escravos existentes na província”.<sup>1</sup>

A história da libertação dos escravos da província do Amazonas, por certo, teve um desfecho anterior ao anunciado aniversário - próximo - da província. Este desfecho, entretanto, não ocorreu apenas em nome da questionada benevolência dos senhores e gestores públicos; não ocorreu, apenas em nome da vontade de assim proceder da “elite” local. Foi, principalmente, produto de uma ampla teia de relações escravocratas estabelecidas, de interesses negociados, além das diversas implicações, advindas da conjuntura econômica e social do império e da região, e que levaram a escravidão a ser aos poucos, mas progressivamente, minada. Mas sejam quais forem as razões que motivaram a frequência das alforrias, e da abolição, é correto afirmar que a data passou a ser “memorável na história da humanidade” por antecipar em quatro anos a Lei Áurea e que, seguindo os caminhos da província do Ceará, passou a ser a segunda província imperial a abolir a escravidão.

---

<sup>1</sup> Arquivo Público do Amazonas - Relatório de 1884.

Um elemento chave permeou todo este processo: diz respeito a vinculação entre a história da libertação destes cativos com a história dos próprios libertos, tendo como clímax, e ponto comum, a concessão de uma carta de alforria.

Havia para o escravo estabelecido na província do Amazonas no século XIX vários caminhos que o levava à liberdade. Além das fugas e da morte, a carta de alforria era um deles. Entretanto, por ser um meio legal, desempenhou um importante papel na história da escravatura amazonense.

O Amazonas, neste período, contava com uma população média de 1.500 cativos.<sup>2</sup> Pouco quando comparado com outras áreas do Império, mas uma quantia não menos relevante. Escravos e escravas, cafuzos, mulatos, e em menor número africanos, se misturavam com alforriados, livres, índios e brancos numa sociedade rigidamente hierarquizada; com categorias sociais bem estabelecidas. E dentre as condições que determinavam a categoria social, a posse da liberdade era essencial.

A alforria era um instrumento jurídico que possibilitava a posse desta liberdade, no qual se documentava a mudança da condição legal de escravo para a condição legal de livre. Produto de um acordo entre senhor e escravo ou, mais raramente, produto de imposição judicial, a carta de alforria possibilitava a transferência da propriedade do senhor para o próprio escravo. Em outras palavras, com a carta de alforria em mãos, o escravo passava a ser dono-de-si; passava a ser dono de sua liberdade, outrora pertencente à seu senhor.

Há, entretanto, um complexo jogo da emancipação que antecedia a concessão da carta de liberdade. Este jogo envolvia desde interesses econômicos à sentimentos de afeto e gratidão. A alforria poderia, portanto, ser onerosa ou gratuita. Havia ainda cartas de alforria concedida *sob*

---

<sup>2</sup> Discurso proferido em 10.7.1917, por Agnello Bittencourt, publicado em “A Imprensa”, de Manaus de 12.7.1917; A mesma informação encontra-se no Relatório de Província de 1884.

*condição*, com ou sem o pagamento de ônus, mas que tornava o escravo libertável ainda mais dependente. Seja como for, obtida a liberdade por meio da carta de alforria o escravo poderia viver *como se fora de ventre livre*.

Como se fora de ventre livre é uma expressão comumente encontrada em cartas de liberdade e sintetiza o significado da posse da própria liberdade: uma mudança no *status social*. É o que podemos observar, por exemplo, na carta de liberdade do escravo Faustino, registrada no ano de 1880 no Cartório do 1º Ofício de Notas de Humaitá. A carta expressa a concessão de Francisco, seu senhor, que afirma ser

possuidor por justo titulo de um escravo de nome Faustino, [e que] de sua livre e espontânea vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma lhe concede desde já a liberdade, pelo bem que lhe tem tratado e serviços que lhe tem prestado podendo desde já gosar della **como se fora de ventre livre** com que ninguém o possa chamar jamais a escravidão, por qualquer pretexto que seja.<sup>3</sup>

A partir deste instrumento jurídico, Faustino deixou a vida de cativo para trás e recebeu um novo status social: o de homem livre. Com isso, o alforriado Faustino não poderia mais ser chamado à escravidão, vivendo como se nascesse de ventre livre.

Embora a alforria nem sempre significasse a sorte do ex-escravo estar isento dos ofícios de escravo e o estigma de um dia ter sido escravo fosse sempre presente e real, “chegar a condição de liberto parecia estar simbolicamente associado à um renascimento”<sup>4</sup>. Era, todavia, um meio que possibilitava o escravo ascender socialmente sem que fosse preciso recorrer a outros meios como, por exemplo, a fuga. A partir do documento de manumissão, o escravo deixaria de sê-lo e, legalmente, passaria a ser livre. Contudo, poucos foram os escravos que alcançaram a liberdade, em outras partes do Brasil, por meio da carta de liberdade: apenas 0,5% a

---

<sup>3</sup> Carta de 27 de Fevereiro de 1880, 1º Ofício de Notas de Humaitá, Livro 01 folha 03, grifo nosso.

<sup>4</sup> BELLINI, Lígia. Por amor e interesse: a relação senhor - escravo em cartas de alforria in: Reis, João J. (Org.) Escravidão e invenção da liberdade. São Paulo: Brasiliense, 1998. p.84

2% da população escrava<sup>5</sup>, o que significa dizer, como afirma Keila Grinberg, que “para cada escravo que conseguiu comprar sua liberdade, outros tantos não o fizeram, fosse por impossibilidade de arrumar a quantia, fosse por implicância dos senhores”<sup>6</sup>.

Todavia, é correto afirmar que a alforria foi um dos meios utilizados para o abandono dos grilhões da escravidão. Por proporcionar a emancipação dentro dos limites da legalidade jurídica, a alforria foi também um instrumento da luta emancipacionista e abolicionista, explorado pelos emancipacionistas convictos em limpar gradualmente a mancha da escravidão, numa luta tardia que fez do Brasil o último país cristão e ocidental a abandonar o regime escravocrata. Esta luta, como veremos, influenciou diretamente na frequência das alforrias concedidas no Amazonas Imperial.<sup>7</sup>

O estudo das alforrias já é bastante consolidado na historiografia sobre a escravidão negra. Por meio de sua análise, é possível aprofundar a compreensão das relações entre senhor e escravo no contexto das sociedades escravocratas. Elementos tais como origem, ofício, idade e preço a ser pago pela liberdade, além das condições explícitas ou implícitas no jogo das relações de poder são dados importantes para aprofundar a compreensão do sistema e da sociedade escravocrata que podem ser extraídos das cartas de liberdade. É também uma fonte privilegiada para esclarecer

---

<sup>5</sup> MATTOSO, Kátia. *Ser escravo no Brasil*. 3ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1990.

<sup>6</sup> GRINBERG, Keila. *Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n. 28, 2001.

<sup>7</sup> O abolicionismo é um termo que caracteriza um movimento de luta contra a escravidão, reafirmado em 1880, e que reuniu diversos grupos sociais e tendências políticas. No entanto, é possível falarmos em movimento emancipacionista desde a década de 1860, com respectivas distinções nas formas de luta e atuação. Ou seja, os movimentos emancipacionistas da década de 1860 são caracterizados mais por lutas de reforma na instituição da escravatura do que da abolição da escravidão, objetivo este que caracterizou os movimentos da década de 1880. O movimento abolicionista organizou-se em torno de jornais, comícios e através da organização de fundos de emancipação. Para mais informações, ver VAINFAS, Ronaldo (Dir.) *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000; Sobre a influência da luta na frequência das alforrias ver SALLES, Vicente. *O negro no Pará*. Belém: FGV/UFPA, 1971. p. 291.

“questões relacionadas à lucratividade e viabilidade institucional de escravos”.<sup>8</sup> No entanto, é um tema praticamente inexplorado pela historiografia local.

O presente projeto de iniciação científica pretende analisar as razões e condições da liberdade concedida aos escravos por meio das alforrias na província do Amazonas na segunda metade do século XIX. Trata-se da renovação de um projeto que vem sendo desenvolvido desde agosto de 2007. Na primeira fase, foram identificadas 108 (cento e oito) cartas de alforria, com 122 (cento e vinte e dois) escravos que ganharam a liberdade por meio de tais cartas. As cartas de liberdade registradas no Cartório do 1º Ofício de Notas de Manaus permitiram a revelação de um conjunto de personagens que estavam à sombra da história e da memória local, superando assim décadas de silenciamento.<sup>9</sup>

Os objetivos que movem este projeto, e o que, em certa medida, difere-se do primeiro – além da incorporação de novas cartas de alforria através da pesquisa em fontes históricas até então inexploradas – destaca-se o cruzamento dos dados alcançados com informações do período histórico relatado em outros documentos, tais como relatórios de província, periódicos e impressos possibilitando, desta forma, uma análise mais consistente do processo da alforria no Amazonas imperial.

O estudo das alforrias, tema tradicional na historiografia da escravidão negra começa, a partir de então, a desenhar novos cenários. Uma constatação importante ao analisar os dados é a averiguação de que a escravidão negra na província do Amazonas regeu-se por uma lógica interna inerente ao sistema escravocrata, demonstrando que, mesmo com baixa densidade demográfica de escravos em relação ao restante do país, a escravidão negra marcou a vida e o

---

<sup>8</sup> MATTOSO, K.; KLEIN, H.; ENGERMAN, S. Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819- 1888 in: Reis, João J. (Org.). Escravidão e invenção da liberdade. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1998. p.60.

<sup>9</sup> POZZA NETO, Provino. Para além das fugas: um estudo sobre as alforrias no Amazonas Imperial. Programa de Iniciação Científica – PIBIC/UFAM. Relatório de Pesquisa, CNPq, 2008.

contexto social e histórico do Amazonas. Portanto, nada mais justo que continuar a aprofundar a compreensão deste processo, deste passado, ampliando, conseqüentemente, dados referentes às alforrias concedidas na província do Amazonas na segunda metade do século XIX, como produto direto da pesquisa de mais cartas de liberdade que até então permaneciam adormecidas nos arquivos históricos. Este esforço, concomitantemente, visa trazer à tona histórias e atores sociais que participaram ativamente da cena social lutando pela sobrevivência e adaptação, tendo como marco em suas vidas a transgressão da condição servil e o batismo da liberdade.

Este projeto, portanto, teve como primeiro passo a pesquisa documental objetivando, a partir dela, o aprofundamento da compreensão do processo da alforria no Amazonas Imperial, pois, como ressalta Henri-Irénée Marrou<sup>10</sup>, a escrita da história está em direta relação com o bem sucedido trabalho da heurística, entendendo-a como um método de perguntas e respostas por meio da “caça ao documento”. É importante ressaltar que este intento de ampliar o banco de dados é de extrema relevância, pois estamos tratando de fonte seriada, isto é, que se reitera no tempo e, deste modo, o adensamento das séries permitem a elaboração de análises mais consistentes. Assim, o resultado de nossas pesquisas foi o encontro de mais 44 (quarenta e quatro) cartas de liberdade correspondendo o período entre 1863 e 1886, distribuídas nas seguintes fontes: Cartório do 1º Ofício de Notas de Manaus, Cartório do 2º Ofício de Notas de Manaus, Cartório do 1º Ofício do Judicial e Anexos de Humaitá e Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas.

Soma-se a este banco de dados o agrupamento das cartas de liberdade analisadas na primeira fase do estudo, correspondendo o período entre 1850 e 1884. Após o dispendioso trabalho de pesquisa nos arquivos, digitalização das fontes e transcrição das cartas, direcionamos

---

<sup>10</sup> MARROU, Henri-Irénée. A História faz-se com Documentos in: Do Conhecimento Histórico. Lisboa: Ed. Rei dos Livros, 1982 p. 67.

a atenção para o levantamento e cruzamento dos dados. Desta forma, os números alcançados, e analisados, neste relatório final de iniciação científica, somam 152 cartas de alforria - que alforriaram 170 escravos - correspondendo os períodos entre 1850 à 1886.

No tratamento destas cartas, analisamos a frequência dos tipos de alforria (gratuita ou onerosa) e o perfil dos escravos que mais se beneficiaram com as alforrias, através de variáveis como sexo, idade, cor e profissão e levantamos, na medida do possível, as razões e condições para a obtenção da alforria no Amazonas. Com as informações provenientes das cartas de alforria analisadas, foi possível colocar questões acerca das origens e ocupações dos escravos e, mais secundariamente, de suas estratégias. Explicita-se, por meio da análise das cartas de liberdade do Amazonas Imperial, uma outra face da organização escrava, onde ficam cada vez mais evidentes os requisitos que cativos deveriam cumprir para alcançar a liberdade por meio da alforria.<sup>11</sup> Assim, este projeto pretende contribuir com a ampliação dos estudos sobre a escravidão africana no Amazonas, agora já menos invisíveis e silenciosos...

---

<sup>11</sup> GOMES, Flavio. Em torno da herança: escravidão, historiografia e relações sociais no Brasil In: Experiências Atlânticas: ensaios e pesquisas sobre a escravidão e o pós-emancipação do Brasil. Passo Fundo: UPF 2003. p. 19

## **2. *ESCRAVIDÃO E LIBERDADE***

Para uma melhor compreensão da presença dos escravos negros numa região considerada como periférica no império do Brasil, e da luta por eles travada em busca da liberdade, é relevante compreender o contexto da alforria: a escravidão. E compreendê-la significa, também, compreender as origens destes povos que tiveram a escravidão como experiência e, a seguir, situar a luta destes pela conquista da liberdade no determinado contexto histórico e social. Mas convém, anteriormente, fazer um breve comentário sobre os estudos e as pesquisas sobre eles.

Embora haja uma tradição historiográfica firmada no país de estudos sobre a escravidão negra, por muito tempo foi um tema, de certa forma, negligenciado pela historiografia local. Por algum tempo, as trajetórias destas populações permaneceram num relativo estado de invisibilidade, fundamentado por argumentos que atribuíam um reduzido impacto socioeconômico e histórico destas populações na região.

De fato, a especificidade econômica da região amazônica, onde a atividade extrativista foi preponderante em relação à atividade agrícola e mineradora, foi um fator que pouco impulsionou o comércio escravocrata, sendo a mão-de-obra indígena mais requisitada. No entanto, o extrativismo e a agricultura não foram atividades excludentes e a agricultura deteve percentual considerável da mão-de-obra escrava africana. Anaíza Vergolino-Henry e Arthur Figueiredo chamam a atenção que o olhar sobre a Amazônia escravista iluminado por um modelo da sociedade escravocrata do Nordeste pode incorrer num grave equívoco interpretativo por não relativizar a razão histórica - econômica da região, que sustenta “a tese de que a presença do

negro na região foi inexpressiva porque o ciclo das drogas do sertão havia repousado sobre a mão-de-obra indígena”, argumento que acaba por ignorar outras atividades que tiveram a participação essencial da mão-de-obra escrava negra, e conseqüentemente, acaba por ignorar suas trajetórias e existências. Por algum tempo, autores afirmaram que a baixa densidade demográfica de negros na região e o modesto impacto na economia regional justificam, por ser proporcional, a atenção dispensada pela historiografia. Porém, de mão as ressalvas e especificidades que caracterizam a região, não podemos aceitar o “vazio humano [de negros] com que sempre se caracterizou a região”.<sup>12</sup> Não podemos, desta forma, avaliar o impacto social e a presença negra na sociedade amazonense apenas em função do número de cativos negros, pois, como afirma Sampaio, “o que está em jogo é a própria montagem e reiteração de uma sociedade escravista cuja lógica de reprodução não se limita ao número de almas disponíveis nos plantéis, mas antes se traduz na reiteração de relação de subordinação e poder que dão vida ao próprio sistema”.<sup>13</sup>

A historiografia regional, partindo de outras posturas analíticas, tem revisto, de forma importante, estes temas com nomes que merecem destaque, como o do etnólogo Manuel Nunes Pereira, Vicente Salles, Anaíza Vergolino-Henry e Arthur Figueiredo e, mais recentemente, João Maia Bezerra Neto e Flávio Gomes. Soma-se a esta renovação na historiografia local, novas abordagens da historiografia brasileira da escravidão como chama a atenção Flávio Gomes, que considera ter havido uma renovação não só temática, mas também metodológica e teórica na historiografia da escravidão brasileira. Esta nova abordagem buscou relativizar o tema de acordo com o contexto histórico e o cenário social, interpretando o cativo como agente transformador da sociedade escravista, capaz de recriar “estratégias originais de sobrevivência, agenciamentos e

---

<sup>12</sup> VERGOLINO-HENRY, Anaíza; FIGUEIREDO, Arthur Napoleão. A presença africana na Amazônia colonial: uma notícia histórica. Belém: APP/SECULT, 1990 p. 27- 31.

<sup>13</sup> SAMPAIO, Patrícia M. Espelhos Partidos. Etnia, legislação e desigualdade na colônia. Tese de Doutorado – UFF, Rio de Janeiro, 2001.

enfrentamentos às políticas de dominação senhorial, forjando uma comunidade escrava que possuía suas próprias lógicas”.<sup>14</sup>

### ***2.1. As origens da escravidão na Amazônia***

Com a atenção voltada para a trajetória das populações africanas e afro-descendentes, de imediato surge a questão da origem dessas populações na região.

Os primeiros escravos importados trazidos à Colônia lusitana datam-se de meados do século XVI. Neste período, a mão-de-obra indígena era, ainda, menos dispendiosa que a mão-de-obra africana. Na segunda metade do século XVI, um escravo africano custava cerca de três vezes mais que um escravo indígena. Entretanto, ao mesmo tempo em que a Coroa Portuguesa procurava coibir, mesmo que de forma parcial a escravização de índios, os portugueses buscavam aprimorar o funcionamento do tráfico negreiro transatlântico, a ponto de torná-lo um lucrativo negócio, sobretudo após a conquista definitiva de Angola no final do século XVI. O século XVII, por conseguinte, desfrutou de um renovado interesse na mão-de-obra escrava africana motivada, principalmente, pelo sucesso da produção de açúcar no nordeste, mas que logo passou a chamar a atenção dos demais poderes locais para a mão-de-obra fácil e barata, utilizando-a nos mais diversos empreendimentos.<sup>15</sup>

Os primeiros africanos a pisarem em terras amazônidas remontam, segundo Arthur Reis, ao final do século XVI e início do XVII trazidos por ingleses, com o intuito de realizar um empreendimento agrário de grandes proporções. Já Manuel Nunes Pereira atribui aos holandeses a iniciativa da introdução dos africanos na região amazônica em 1682. Seja um ou outro, fato é

---

<sup>14</sup> GOMES, Flavio. Em torno da herança: escravidão, historiografia e relações sociais no Brasil In: Experiências Atlânticas: ensaios e pesquisas sobre a escravidão e o pós-emancipação do Brasil. Passo Fundo: UPF 2003. p.16-17

<sup>15</sup> MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil. Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. In: Novos Estudos 74, CEBRAP. Março 2006. p. 111.

que apenas posteriormente, com os carregamentos da Companhia do Comércio do Grão-Pará, a partir do século XVIII, impulsionados pela ascensão da atividade agrária de produtos como cacau, tabaco, algodão, cana-de-açúcar, entre outros, é que a região demandou um maior número de escravos africanos.<sup>16</sup>

No decorrer do século XVIII, recorrentes são os documentos com pedidos de introdução de escravos feito por moradores de Belém e das vilas da Capitania. Havia uma sucessão de pedidos de escravos por parte dos particulares e a Metrópole estava ciente da necessidade. Para tanto, estabelecem-se políticas governamentais traduzidas, por exemplo, em medidas de incentivo ao tráfico que foram tomadas como isenção fiscal nos casos de importação direta de escravos, para escravos adquiridos em Benguela, sendo estendido, posteriormente, aos portos de Cabinda e Mulembo. Os escravos africanos encontrados na Capitania do Grão-Pará na segunda metade do século XVIII são provenientes de Bissau e Cacheu, Luanda, Benguela, Moçambique, além de portos internos da colônia como o da Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão.<sup>17</sup> Isto significa dizer que foram diversas as etnias de origem africana que compunham a maioria da população escrava negra na Amazônia Portuguesa. Ainda no início do século XIX, havia uma forte predominância de populações deslocadas da África Central Atlântica e, ao adentrar o século XIX, com os limites legais impostos aos mercadores de escravos, houve uma diminuição cada vez mais expressiva dos contingentes africanos no interior da população escrava, perdendo cada vez mais visibilidade social na medida em que se intensificava a mestiçagem, que gerou um número cada vez maior de escravos crioulos e mulatos no interior da sociedade escravista oitocentista.<sup>18</sup>

---

<sup>16</sup> REIS, Arthur C. F. Tempo e Vida na Amazônia. Manaus: Ed. Governo do Estado, 1965, p.146-147; SAMPAIO, Patrícia. Escravos e escravidão africana na Amazônia In: Espelhos Partidos. Etnia, legislação e desigualdade na colônia. Tese de Doutorado – UFF, Rio de Janeiro, 2001.

<sup>17</sup> VERGOLINO-HENRY, Anaíza e FIGUEIREDO, Arthur Napoleão. A presença africana na Amazônia colonial: uma notícia histórica. Belém: APP/SECULT, 1990 p. 39-41.

<sup>18</sup> BEZERRA NETO, José Maia. Etnia e população escrava no Grão-Pará: origens africanas e teias de mestiçagem In: Escravidão negra no Pará, séculos XVII – XIX. Belém: Paka-Tatu, 2001.

De maneira geral, estes imperativos históricos e sociais é que determinarão a formação da classe dos trabalhadores compulsórios do Amazonas imperial. Como já foi dito, o setor ligado à agricultura detinha um percentual considerável destes escravos. Mas também detinham escravos homens e mulheres das vilas e cidades do Amazonas. Para estes, a posse de um escravo, além de servir como mais um meio de ganho ou subsistência, legitimava *status* social. Para os comerciantes, por exemplo, a posse de um escravo habilitava-os a freqüentar os meios sociais do trabalho e do mercado. Como observa Sampaio, a valorização da propriedade escrava é uma tendência importante a ser averiguada na segunda metade do século XIX. Além da reiteração das relações de desigualdades que o sistema pressupõe, é preciso lembrar que ter um escravo significava possuir uma forma de obtenção de renda, um investimento de capital que, eventualmente, poderia ser considerado como uma poupança e, no caso da Província do Amazonas, é no meio urbano que iremos encontrar a maior freqüência de escravos que alcançaram a liberdade por meio da alforria.<sup>19</sup>

Esses escravos tinham ofícios de ferreiros, “lavadeiras e engomadeiras”, cozinheiras, pedreiros, costureiras, vendedores, etc. Podiam ser escravos de aluguel ou escravos de ganho, o que permitia, de acordo com o senhor, um acúmulo de pecúlio para a compra da liberdade. O ofício destes cativos, evidentemente, entrava no jogo das complexas relações sociais, e tinha peso e medida ponderáveis nos acordos entre o senhor e o escravo para concessão da carta de liberdade. Foi assim, por exemplo, que Miguel, escravo de João Francisco Fernandes, morador da capital da província do Amazonas conseguiu, em 1868, sua carta de liberdade sem pagamento de ônus. No entanto, o senhor João Francisco só dará a liberdade à Miguel “no dia que terminarem

---

<sup>19</sup> SAMPAIO, Patrícia. Os fios de Ariadne: tipologia de Fortunas e Hierarquias Sociais em Manaus: 1840-1880. Niterói, 1993. p.81. Com relação à freqüência de escravos no meio urbano ver: MATTOSO, Kátia. Ser escravo no Brasil. 3ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1990, p.185-187.

as obras da Matriz desta Capital (...).<sup>20</sup> Porém, se o acordo foi cumprido na íntegra e Miguel não tiver fugido ou outra sorte, ele teve que trabalhar por mais alguns anos a contar a data do registro de sua carta até a conclusão das obras da Matriz.

De origens distintas, esses escravos, se não nascidos no Amazonas, provinham do Pará, do Maranhão, do Ceará, do Mato-Grosso, dentre outras províncias e, em menor número, da África. Contudo, alforriar-se não era a única forma de alcançar a liberdade. Envoltos em teias de solidariedades, os escravos buscavam a liberdade de diversas formas, através de diferentes estratégias de ação. As fugas escravas e a formação de quilombos foram estratégias adotadas em todo o período escravocrata para alcançar a liberdade e autonomia, e que produziram um grande impacto sobre as comunidades escravas em várias regiões brasileiras. Como mostra Bezerra Neto num estudo sobre a escravidão em Belém do Pará, comum também era a fuga escrava sem o distanciamento do senhor a que pertencia, até mesmo sem sair dos limites da cidade onde vivia e trabalhava. Outros, entretanto, almejavam (e conquistavam) o poder de ser *dono de si* por meio da alforria, e “escreviam assim, a partir de suas próprias ações, verdadeiras histórias de liberdade”.<sup>21</sup>

## ***2.2. O contexto da liberdade***

Por fim, é necessário ressaltar que para compreender estas histórias de liberdade do século XIX, no Amazonas, temos que compreender as condições sociais que, ora dificultaram, ora propiciaram o alcance da liberdade escrava. Não podemos, por este motivo, ignorar fatores que influenciaram, direta ou indiretamente, essas histórias de liberdade. Há de se levar em conta o

---

<sup>20</sup> Carta de 28 de Fevereiro de 1868, 2º Ofício de Notas de Manaus, Livro 08 folha 37.

<sup>21</sup> BEZERRA NETO, José Maia. Histórias urbanas de liberdade: escravos em fuga na cidade de Belém, 1860-1888. Afro-Ásia, Salvador-Ba, v. 28, p. 221-250, 2002; GOMES, Flavio. Quilombos, história e as invenções da liberdade e do cativo. p. 100

contexto histórico, com suas conjunturas sociais, que fomentaram a mudança do posicionamento socialmente conivente do uso da mão-de-obra escrava à seu mais profundo questionamento. Para uma correta averiguação das razões e condições do processo das alforrias, há de se levar em conta, além da compreensão das inúmeras formas de estratégias escravas, a compreensão do meio social que serviu de palco para este processo dinâmico. Movimentos sociais, oriundos de diversas classes, em prol da emancipação do elemento servil como, por exemplo, a ação dos jangadeiros de Manaus que, seguindo os rastros dos jangadeiros cearenses, decretaram o porto da Capital fechado para o tráfico de escravos<sup>22</sup> devem, portanto, ser somados à interpretação e compreensão da dinâmica do processo das alforrias. E por fim, não podemos compreender este processo sem refletirmos sobre uma questão central que divergiu opiniões no império, e que repercutiu, evidentemente, na província do Amazonas: a abolição da escravatura.

A Lei Áurea, depois de promulgada em 13 de maio de 1888 no império, deixou para trás um cenário de intensas disputas ideológicas, pressões externas, interesses políticos e econômicos. Como observa Robert Conrad, como consequência das Revoluções Francesa e Americana, “a escravatura sofreu uma forte pressão em áreas do mundo que estavam sob a influência direta da opinião européia ocidental”. Ou seja, o liberalismo europeu vinha, a partir de então, condenando progressivamente tanto a escravatura como o comércio de escravos da África. Vale lembrar que desde o tratado de 1826, ratificado pela lei de 1831, “a abolição do tráfico assumiu caráter de dever internacional”, embora só sendo adotada a rigor no império do Brasil com a lei Eusébio de Queirós, quase duas décadas mais tarde.<sup>23</sup> Estas pressões externas, como veremos, irão surtir

---

<sup>22</sup> CONRAD, Robert. Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888. Trad. Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p.245

<sup>23</sup> CONRAD, Robert, *Op. cit.* p. 3; para ver documentações sobre a Lei de 1831, ver ESTRADA, Osório Duque. A abolição. Brasília: Ed. Senado Federal, 2005.

feito na frequência da concessão das alforrias no Império do Brasil, alcançando a província do Amazonas.

Em nível nacional, como parte deste reflexo, algumas décadas antes da abolição da escravatura surgiram inúmeros esforços de alforriar legalmente certas categorias de escravos. A partir da segunda metade do século XIX, desenvolveu-se um movimento emancipacionista significativo em todo o Brasil. A lei de 28 de setembro de 1871, conhecida como a lei do ventre livre, e posteriormente, a lei dos sexagenários de 1885, são os exemplos mais aparentes destes esforços. A Lei nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, que sucedeu a Lei de 1871, autorizou, em todo o Brasil, e também no Amazonas<sup>24</sup>, por meio da concessão de alforrias para escravos africanos e afro-descendentes com o dinheiro dos cofres públicos,<sup>25</sup> num reflexo direto das discussões abolicionistas dentro dos limites políticos. Estas mudanças que apontavam para a abolição da escravatura, foi o resultado do reconhecimento, por parte de “muitos brasileiros(...) de que a escravatura era uma instituição desacreditada no mundo ocidental e de que não poderia continuar existindo sem sofrer algumas restrições importantes.”<sup>26</sup> É, portanto, inserido neste amplo contexto histórico e social que devemos considerar a realidade escravocrata do Amazonas na segunda metade do século XIX, carregadas de vitórias e fracassos, adaptações e reinvenções do cotidiano, e que tiveram como resultado a liberdade.

---

<sup>24</sup> Ver relatório apresentado ao exm.o sr. dr. Agesilão Pereira da Silva, presidente da província do Amazonas pelo dr. Domingos Jacy Monteiro, depois de ter entregue a administração [sic] da província em 26 de maio de 1877. Manáos, Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1878.

<sup>25</sup> SALLES, Vicente. O negro no Pará. Belém: FGV/UFPA, 1971, pp. 279-280.

<sup>26</sup> CONRAD, Robert, *Op. cit.* p. 89

### 3. *CARTAS DE LIBERDADE*

A alforria é uma palavra de origem árabe – *al hurriâ* – e significa o estado do homem livre; liberdade do cativo concedido ao escravo.<sup>27</sup> O termo empregado neste estudo refere-se a um dispositivo legal do qual se documentava a passagem de uma condição legal de escravo para uma condição legal de livre. Como observa Perdigão Malheiro, por meio da alforria

conferida ao escravo, solene ou não, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente ou mesmo em forma conjectural ou presumida, por atos entre vivos ou de última vontade, por escrito público, particular, ou ainda sem eles, a liberdade é legitimamente adquirida; e o escravo assim liberto entra na massa geral dos cidadãos, readquirindo a sua capacidade civil em toda a plenitude, como os demais cidadãos nacionais, ou estrangeiros.<sup>28</sup>

Enquanto instrumento jurídico que permitia o abandono legal da condição servil, a carta de alforria é quase tão antiga quanto a escravidão. No Brasil, ela remonta às Ordenações Filipinas de 1603. A prática da compra da própria liberdade pelo escravo foi algo possível em todas as sociedades escravocratas da América e o registro mais antigo que chegou até nós, são cartas de alforria datadas de 1684.<sup>29</sup>

A alforria poderia se efetivar através de um acordo entre o senhor e o escravo, e mais raramente, à revelia do senhor. Isto ocorreria por meio de dispositivos legais que assim determinasse como, por exemplo, quando o senhor possuísse escravos que chegaram no Brasil após o fim do tráfico negreiro, em 1831; ou de escravos que servissem como soldados do Império; ou que cruzassem a fronteira do Império; ou que denunciasses um senhor

---

<sup>27</sup> EISENBERG, Peter. A carta de alforria e outras fontes para estudar a alforria no século XIX in *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil*. Campinas: Ed. UNICAMP, 1989. p. 245

<sup>28</sup> MALHEIRO, A. Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil (Ensaio histórico, jurídico e social)*. 3 ed. Petrópolis: Editora Vozes; Brasília: INL, 1976. Vol. II. p. 60-61

<sup>29</sup> Para ver sobre a possibilidade da compra de alforria nas sociedades escravocratas americanas ver MATTOSO, K.; KLEIN, H.; ENGERMAN, S. *Op. cit.* p.60-61; para ver sobre o registro mais antigo de alforria ver Peter Eisenberg, *Op. cit.* p. 248.

contrabandista, entre outras. A partir de 1871, o descumprimento da matrícula obrigatória era motivo suficiente para que o escravo reclamasse sua liberdade. Porém, como vem apontando a historiografia, na maioria dos casos, a alforria acontecia por ato voluntário do senhor.

Esta perspectiva deixa à vista o interesse que ambas as partes – senhor e escravo – possuíam quando o assunto era alforria. Rafael de Bivar Marquese chama a atenção para a intrínseca relação existente entre o tráfico negreiro, os padrões de alforria e a criação de oportunidades para a resistência escrava coletiva. Ao analisar esta relação no século XVII, o historiador salienta que algumas evidências sugerem que as alforrias ganharam impulso em períodos conturbados da economia açucareira. Desta forma, utiliza-se da tendência encontrada por Schwartz, a saber, do alto índice de mulheres alforriadas, em idade fértil, para explicitar a implicância deste evento no comprometimento das “possibilidades de reprodução demográfica auto-sustentável da escravidão brasileira, o que acabou por acentuar o papel estrutural do tráfico negreiro transatlântico para repor a força de trabalho”. Este padrão demográfico relaciona-se com as descobertas auríferas na virada do XVII para o XVIII. Isto atraiu grande número de imigrantes portugueses e escravos. Diversos autores, ao interpretar este processo histórico, apontam que as condições de mineração contribuíram para a maior autonomia escrava e resistência de controle senhorial. “Por essas razões, os senhores recorreram com frequência a meios não coercitivos para garantir a regularidade da extração, o que, por sua vez, facilitou o acúmulo de numerário e a compra da alforria pelos cativos”. Neste sentido, a alforria gradativa surgiu também como um meio eficiente de evitar conflitos e de garantir a reprodução da sociedade escravista brasileira.

Seja como for, foi a partir do século XVIII que o processo da alforria no império do Brasil ganhou ampla difusão, sendo que esta tendência se estendeu por todo o século XIX.<sup>30</sup>

---

<sup>30</sup> MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil. Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. In: *Novos Estudos* 74, CEBRAP. Março 2006. p. 107-123.

Como já foi dito, no Brasil escravista do século XIX, além das fugas e da morte, a obtenção da alforria era mais um caminho que possibilitava o escravo ir ao encontro da liberdade. A alforria era, pois, o meio do escravo romper legalmente com os laços da escravidão e buscar a autonomia no uso de sua liberdade. Era a comprovação e expressão tácita da experiência peculiar que o alforriado vivia em relação aos demais escravos, justamente pela transição que experimentava em sua vida ao passar do trabalho compulsório ao trabalho livre.

A efetivação da alforria deveria ser seguida dos seguintes procedimentos: após o comum acordo entre o senhor e o escravo sobre as condições para a efetivação da alforria, e cumprida esta etapa, a carta de alforria era registrada. Para registrá-la, o senhor, ou seu procurador, se dirigia ao cartório, e anunciava a liberdade de seu escravo. O tabelião então escrevia em Livro de Notas as condições que o senhor aprovasse e formatava dentro de um modelo próprio para registro como, por exemplo, data e local do registro, assinaturas de testemunhas, do próprio tabelião e o pagamento da quantia relativa aos selos, necessária à efetivação do registro. Mais comumente, a carta era levada ao tabelião apenas para transcrição no Livro de Notas de uma carta de alforria já escrita e assinada numa outra ocasião. No entanto, para evitar contestações, tornou-se hábito que o documento da alforria fosse registrado em cartório na presença de testemunhas, pois somente a partir de seu registro é que o ato estava oficializado. Alguns autores sustentam que o registro cartorário das alforrias parece ter ocorrido em, pelo menos, 80% das alforrias.<sup>31</sup>

De volta as especificidades locais, a carta mais antiga que encontramos nos Livros de Notas da província do Amazonas, foi registrada em julho de 1850 por Catharina de Sena, “senhora e possuidora de huma escrava crioula de nome Joaquina Florinda, e sua filha Belizaria

---

<sup>31</sup> No entanto, vale ressaltar que “não obstante tais favores à causa da liberdade há limitações no exercício ou faculdade de manumitir”. MALHEIRO, A. Marques Perdigão. *Op. cit.* p. 172. Ainda sobre a revogação das alforrias ver MATTOSO, Kátia. *Ser escravo no Brasil*. 3ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1990. p.178. MATTOSO, K.; KLEIN, H.; ENGERMAN, S. Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819- 1888 in: Reis, João J. (Org.) *Escravidão e invenção da liberdade*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1998.

de Sena, a qual d[á] plena liberdade pelo divino amor de Deos, e pelo bem que (...) tem servido, aqual gozara desta data em diante como hora que fica sendo”. A senhora Catharina de Sena, que possui o mesmo sobrenome dado a filha da escrava, ainda roga “as justiças de sua Magestade Imperial que assim a reconheça e qualquer falta que haja dela não farão especial menção e aterão esta por firme e valiosa”.<sup>32</sup>

Os modos de comprovação das cartas de liberdade mais comuns no Brasil<sup>33</sup> são: a *pia batismal* (ou registro de nascimento); o *testamento* e a *carta de liberdade*. E esta poderia ser concedida gratuitamente ou com o pagamento de ônus.

Quando a mãe ou um familiar de um escravo recém-nascido tivesse a oportunidade de conceder a liberdade antes mesmo do batismo, dar-se-ia a alforria outorgada na *pia batismal*. Isto também poderia ocorrer por ato voluntário dos senhores, como é o caso da alforria do filho da cafuza Bernardina. Os senhores de Bernardina,

marido e mulher, declaram(...) que entre mais bens que possu[em] em mansa e pacifica posse, tem(...) um mulatinho de idade de quatro (...) a seis meses, filho da carafuza Bernardina, também de [sua] (...) propriedade, ao qual mulatinho manum[item] no acto do batismo, afim de ficar de hoje para sempre livre de captivoiro.<sup>34</sup>

Já a alforria testamentária, pode ser compreendida como a última vontade do senhor: a liberdade de um escravo seu.

A carta de alforria poderia ser gratuita seja porque o legislador assim determina ou porque o senhor do escravo se mostra grato pelos serviços prestados. É muito comum encontrarmos cartas de liberdade a título gratuito concedida em “em atenção aos bons serviços prestados”. A alforria concedida gratuitamente, portanto, é caracterizada como a ausência de ônus e de cláusulas restritivas no ato da concessão da carta. Isto não significava, entretanto, que não

---

<sup>32</sup> Carta de 25 de Julho de 1850, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 01 folha 26.

<sup>33</sup> MALHEIRO, A. Marques Perdigão. A escravidão no Brasil (Ensaio histórico, jurídico e social). 3 ed. Petrópolis: Editora Vozes; Brasília: INL, 1976. Vol. II. p. 61

<sup>34</sup> Carta de 4 de Abril de 1868, 2º Ofício de Notas de Manaus, Livro 08 folha 40.

houvesse algum interesse do senhor em assim proceder. A alforria gratuita poderia ser um bom negócio, por exemplo, para o senhor que quisesse se livrar da responsabilidade de sustentar um escravo improdutivo e indesejável. Além de que, a alforria gratuita era favorecida por incentivos fiscais, como a Lei dos Sexagenários, que exonerava dívidas à Fazenda Pública por impostos referentes ao mesmo escravo. No entanto, o tipo de alforria mais comum dentre os estudos historiográficos brasileiros é a título oneroso.

A alforria onerosa era resultado de um acordo entre o senhor e escravo que teria como condição de liberdade alguma forma pagamento, seja em moeda corrente, seja em forma de cláusulas restritivas (sob condição), como o acréscimo de anos de serviço. As alforrias onerosas se efetivavam, na maioria dos casos, através do pagamento pelo próprio escravo, e em menor número, por meio do pagamento de terceiros. O pagamento de alforrias por parentes próximos não era uma prática incomum na sociedade escravocrata brasileira. Nem na sociedade amazonense. Foi assim que Januário, escravo de cor preta, de vinte e dois anos de idade, conseguiu sua liberdade em 1876. Sua mãe, Maria Carlota, liberta há dez anos, foi quem pagou a quantia de um conto de reis para o senhor de Januário “em moeda corrente do Império (...) para que o dito Januário goze de plena liberdade”.<sup>35</sup> Semelhante foi a alforria da escrava Maria. Residente em Manaós, Maria recebeu a liberdade dos senhores João José Aguiar e Joana Cândida Aguiar, “a vista da quantia de um Conto e cem mil reis que neste mesmo acto recebe[era] a qual quantia (...) foi apresentada para esse fim pelo seu tio José Miguel. E assim de hoje para sempre ficou ella sendo livre”.<sup>36</sup>

---

<sup>35</sup> MATTOSO, Kátia. *Ser escravo no Brasil*. 3ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1990. p.193; Carta de 12 de Outubro de 1866, 2º Ofício de Notas de Manaus, Livro 08, folha 11. Carta de 22 de Março de 1876, 2º Ofício de Notas de Manaus, Livro *não identificado*, folha 11.

<sup>36</sup> Carta de 9 de Setembro de 1874, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 14, folha 39.

O número majoritário de alforria onerosa é a prova de que a liberdade concedida a um escravo estava mais relacionada com o interesse comercial do que com um gesto de generosidade, como já quis afirmar toda uma leitura laudatória sobre as motivações humanitárias dos proprietários de escravos em Manaus.

Dentre as formas de pagamento ou acordos firmados numa concessão de alforria onerosa, encontramos cláusulas restritivas que entravam como parte do pagamento. Estas implicam em uma liberdade condicional ao escravo e que anulam, na prática, as conseqüências da emancipação. O escravo passa a liberto, mas o uso dessa liberdade lhe é interdito. Foi assim que, em 1884, a escrava carafuza Graciliana, de trinta e dois anos, e o escravo mulato Benedicto, de vinte e quatro anos, ambos pertencentes ao senhor José Miguel de Lemos, conseguiram suas respectivas cartas de alforria. A cláusula restritiva era a “condição de ambos elles (...) prestarem seus serviços durante o prazo de cinco annos a contar de hoje”. Cartas como esta, registrada numa época em que estava tudo a confluír para a abolição através de propagandas e pressões abolicionistas, mostra-nos a relutância de alguns senhores em abrir a mão de escravos seus. E este posicionamento senhorial, como veremos, salta-nos a vista ao fazermos uma leitura das cartas de alforria do Amazonas.<sup>37</sup>

Além das dificuldades que o escravo teria que enfrentar para obter sua carta de alforria, como o valor a ser pago por ela, havia inúmeros procedimentos jurídicos que impediam o escravo de alcançá-la. Caso o proprietário, na ocasião da venda do escravo estabelecesse taxativamente que este jamais seria alforriado, assim seria. Também o escravo ficava impedido de obter a carta no caso da alforria prejudicar um credor do senhor, principalmente estando o escravo em caução e hipoteca, entre outros impedimentos legais.<sup>38</sup>

---

<sup>37</sup> Carta de 8 de Maio de 1884, 2º Ofício de Notas de Manaus, Livro *não identificado*, folha 41.

<sup>38</sup> MATTOSO, Kátia. Ser escravo no Brasil. 3ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1990. p.180-182.

Mesmo superados esses impedimentos, é importante lembrar que mesmo a alforria acordada poderia ser revogada. Como observa Perdigão Malheiro, “desde a simples ingratidão verbal em ausência até a tentativa contra a vida do benfeitor, tudo era causa justa de revogação. Pode-se dizer uma verdadeira rede em que o liberto podia facilmente cair, e ser arrastado de novo para a escravidão”. No entanto, a partir de 1865 este procedimento torna-se inadmissível por direito.<sup>39</sup>

Fica cada vez mais claro que a alforria era resultado de uma complexa rede de relações, interesses e práticas sociais, e “constituem, no Brasil da escravidão, o quadro de uma sociedade que tem sua própria concepção do justo e do normal”. Eis a relevância do estudo das alforrias para a compreensão do sistema escravocrata e das relações de poder inerentes a este processo. Passamos, então, para a análise das cartas de alforria outorgada nos cartórios da província do Amazonas.<sup>40</sup>

---

<sup>39</sup> MALHEIRO, A. Marques Perdigão. A escravidão no Brasil (Ensaio histórico, jurídico e social). 3 ed. Petrópolis: Editora Vozes; Brasília: INL, 1976. Vol. II. p.109

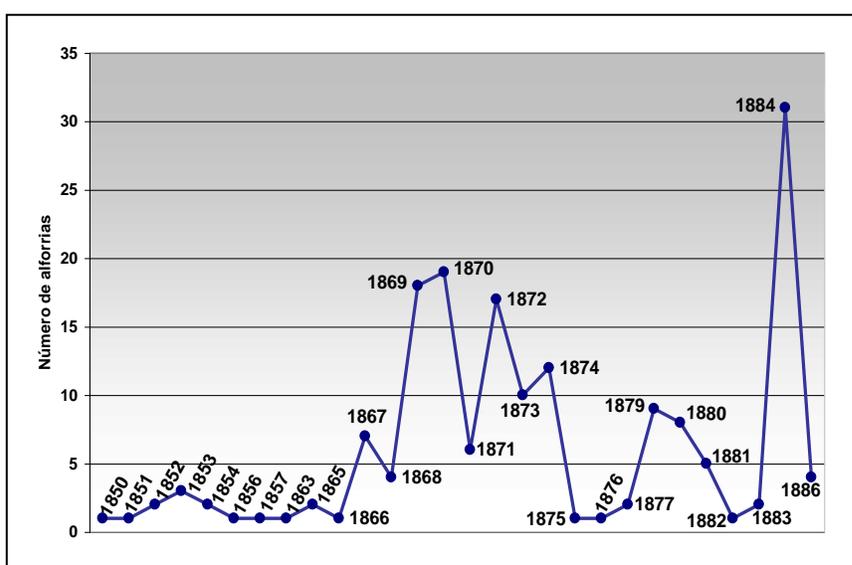
<sup>40</sup> MATTOSO, Kátia. Ser escravo no Brasil. 3ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1990. p. 184

#### 4. ALFORRIA NO AMAZONAS

Os resultados obtidos em nossa pesquisa foi o encontro de mais 44 (quarenta e quatro) cartas de liberdade – que alforriaram 48 escravos - correspondendo o período entre 1863 e 1886, distribuídas nas seguintes fontes: Cartório do 1º Ofício de Notas de Manaus, Cartório do 2º Ofício de Notas de Manaus, Cartório do 1º Ofício do Judicial e Anexos de Humaitá e Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas. À este banco de dados, somam-se 108 (cento e oito) cartas de liberdade - que alforriaram 122 (cento e vinte e dois) escravos - analisadas na primeira fase do estudo, correspondendo o período entre 1850 e 1884.<sup>41</sup> Desta forma, os dados contabilizados apresentam 152 cartas de alforrias, que alforriaram 170 escravos.

Para um panorama geral da frequência das alforrias no Amazonas, podemos observar no gráfico a seguir, os registros das cartas de liberdade por ano:

**Gráfico 1**  
**Demonstração da frequência das cartas de alforria por ano – 1850 - 1886**



Fontes: Cartório do 1º ofício de notas de Manaus; Cartório do 2º ofício de notas de Manaus; Cartório do 1º ofício de notas de Humaitá; Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas.

<sup>41</sup> POZZA NETO, Provino. Para além das fugas: um estudo sobre as alforrias no Amazonas Imperial. Programa de Iniciação Científica – PIBIC/UFAM. Relatório de Pesquisa, CNPq, 2008.

O gráfico 1 demonstra que, mesmo de forma inconstante, a alforria foi se tornando - conforme se adentrava o século XIX e se intensificava os questionamentos da instituição escravocrata no império - um instrumento cada vez mais utilizado para o alcance da liberdade legal, sendo, concomitantemente, e gradativamente, mais acessível ao escravo. Não devemos ignorar, obviamente, que esta tendência foi também intencionada por muitos senhores relutantes no fim da escravidão, usando a concessão da liberdade como um meio de manter a instituição escravocrata, e ainda ganhar com a venda da liberdade.

Isto é claro ao observarmos que entre 1850 e 1866, apenas 15 cartas foram registradas. Quase que uma carta por ano! Já a partir de 1867, vale dizer, alguns anos antes da fomentação de leis emancipacionistas, a frequência das concessões ganharam um novo impulso. Com altos e baixos, observamos que no ano de 1884, as concessões ultrapassaram todas as frequências anuais dos anos antecedentes, correspondendo a 18,2% do total.

Outro fator ainda merece destaque. Como podemos observar no quadro, quatro alforriados registraram suas cartas no ano de 1886, fato este que põe em relevo a questão do “humanismo” presente na abolição antecipada na província do Amazonas. Embora as informações contidas nas cartas e transcritas no livro de notas sejam de 1884, o que nos chama a atenção é o interesse de registrá-las dois anos após a “abolição”. Em uma delas, o senhor Joaquim da Silva concede a liberdade à seu escravo Manoel e a seu escravo Justino, de “livre e espontânea vontade e sem constrangimento algum”,

ficando porem obrigado a servir-me pelo prazo de cinco annos com a condição de elle me pagar a quantia de duzentos e quarenta mil reis por anno (...) de seus serviços nunca menos, obrigando eu (...) a sustental-o (...), tudo por minha conta, merecendo para mim o direito que coerce um pae sobre um filho, apesar de que este acto glorioso a meu coração não vá concorrer para sua destruição ou prejuízo<sup>42</sup>

---

<sup>42</sup> Carta de 26 de Fevereiro de 1886, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 34, folha 12.

Temos aqui um exemplo claro do que Kátia Mattoso chama de “paternalismo eficiente e moralizador, mais mesquinho do que generoso, reinante nas relações senhor – escravo”.<sup>43</sup>

Voltando ao quadro geral das tendências do processo de alforria, é válido ressaltar para a expressividade do número de concessões. Isto porque, o número de 170 alforriados corresponde uma expressão significativa de concessões em relação ao quadro demográfico de cativos da região e, principalmente, quando comparado com outras regiões escravocratas do Brasil. Com os números computados, já é possível afirmar que mais de 11% da população escrava do Amazonas teve acesso à liberdade por meio das cartas de alforria, um dado que contrapõe significativamente com o padrão de concessão de alforrias em regiões que tinham uma maior expressão demográfica de cativos. Nestas localidades, o padrão de alforriados varia de 0,5% a 2% da população escrava.<sup>44</sup>

Hebe Matos e Cláudia Santos afirmam que províncias como as do Ceará e do Amazonas “tiveram todos os seus escravos libertados por meio dos fundos” de emancipação, o que vale dizer, por meio de concessões de alforrias. Mas estas concessões em *grande escala* da qual falam as autoras só foi efetivada no último ano escravocrata da província, a saber, 1884.<sup>45</sup> Neste ano, como já explicitado, a província do Amazonas ainda contava com aproximadamente 1.500 escravos. Entretanto, com os dados que dispomos, a década de 1880 apresenta apenas 37 cartas (que alforriaram 51 cativos) registradas nos cartórios de notas. Ou seja, 51 são os cativos que somam o significativo percentual da população escrava alforriada que levantamos na presente pesquisa. Isto coloca a província do Amazonas em destaque no que diz respeito a especificidade

---

<sup>43</sup> MATTOSO, Kátia. Ser escravo no Brasil. 3ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1990. p.187

<sup>44</sup> Ver MATTOSO, K.; KLEIN, H.; ENGERMAN, S. Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819- 1888 in: Reis, João J. (Org.) Escravidão e invenção da liberdade. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1998. p.62

<sup>45</sup> MATOS, Hebe e ANDRADE DOS SANTOS, Cláudia Regina. Abolicionismo In: VAINFAS, Ronaldo (Dir.) Dicionário do Brasil Imperial. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. p. 20

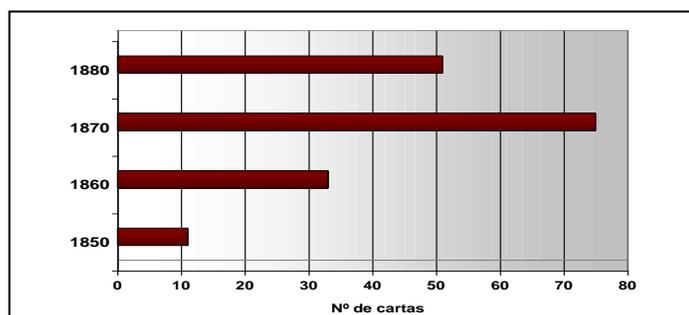
local que determinou a antecipada abolição da escravatura, sendo a carta de alforria uma importante e decisiva parte desta história.

Evidencia-se, a partir disto, que as características do processo da alforria e do alforriado típico varia, e é determinado, de acordo com as especificidades locais. Portanto, temos que analisar o processo da alforria no contexto das transformações históricas e especificidades locais – econômicas, políticas e culturais – pois o padrão relaciona-se a elas, e só pode ser medido, único e exclusivamente, pela representatividade dos dados. Esta expressividade numérica das concessões da alforria no Amazonas Imperial permite-nos questionar a afirmativa de Mary Karash, que aponta o fator demográfico como sendo fundamental na concessão da alforria.<sup>46</sup>

Para Karash, a abundância de escravos reduz o preço de sua reposição e favorece a alforria. Assim, em locais com pouca mão de obra escrava, o processo da alforria seria mais escasso. Como vimos, não parece ter sido este o processo ocorrido na província do Amazonas. A realidade local, com baixo índice de cativos e significativa proporção de alforriados, demonstra que a alforria foi mais comum onde e quando não se empregou tantos escravos.

Para explorarmos mais estes dados, distribuimos as cartas de alforria em períodos decenais. Desta forma, as 152 cartas de alforria, com 170 alforriados, se apresentam da seguinte maneira:

**Gráfico 2**  
**Demonstração da frequência das cartas de alforria por década – 1850-1886**



<sup>46</sup> Citada por EISENBERG, Peter, *Op. cit.* p. 259.

Fontes: Cartório do 1º ofício de notas de Manaus; Cartório do 2º ofício de notas de Manaus;  
Cartório do 1º ofício de notas de Humaitá; Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas.

Como se vê, o maior número da concessão de alforria se concentra na década de 1870. Maria de Fátima Novaes Pires, em pesquisa sobre as alforrias no alto sertão da Bahia, encontrou a mesma intensificação das concessões na década de 1870, mais numerosa quando comparada à década subsequente, afirmando ter como uma das causas deste processo o ápice do tráfico interprovincial.<sup>47</sup>

É importante também estabelecer aqui, uma relação possível entre esta concentração com o crescimento do movimento abolicionista/emancipacionista, cada vez mais em voga. A partir da segunda metade do século XIX, desenvolveu-se um movimento emancipacionista significativo em todo o Brasil. E o Amazonas não ficou de fora. Este movimento organizou-se principalmente em torno de jornais, comícios e através da organização de sociedades libertadoras. O jornal *Abolicionista do Amazonas*, criado em 1884, embora com curto período de atuação, merece destaque na defesa dos ideais emancipacionistas no Amazonas. Em nome da liberdade do cativo e das lutas abolicionistas abriu-se, portanto, espaços na imprensa do Amazonas, fomentando a resistência contra o conservadorismo político e moral. É o que podemos observar na mensagem do citado jornal, em que emancipacionistas afirmam ter instituído

um livro de registro dos nomes d'aquelles que praticarem actos de liberalidade e philanthropia – intitulado – LIVRO D'OURO – e um outro para inscripção dos nomes d'aquelles que refractarios a idéia da abolição, deixarem de corresponder aos convites que lhes forem dirigidos e se negarem a pratica de qualquer acto de beneficencia – intitulado – LIVRO NEGRO<sup>48</sup>

Neste período houve também a intensificação da criação de sociedades abolicionistas civis e organização de fundos de emancipação, existentes desde meados da década de 1860. A

---

<sup>47</sup> PIRES, Maria de Fátima Novaes. Cartas de alforria: “Para não ter o desgosto de ficar em cativo”. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 26. n°. 52. - 2006. p. 142-143.

<sup>48</sup> Jornal O Abolicionista do Amazonas, 1 de junho de 1884, número 5.

evolução gradativa do pensamento libertário, expresso em ações políticas e civis, por vezes é manifestada em cartas de liberdade. O senhor José Maria afirma que

desejando manifestar minha plena adesão a generosa e humanitária idéia da abolição da escravatura nesta província, em que vendo há mais de trinta annos, e como justificação da attitude que tomei na causa dos libertadores fundando com outros a “Comissão Abolicionista Amazonense” desta Capital, concedo liberdade sem ônus algum nem condição de que qualquer natureza, para gosal-a desde hoje, a meu escravo Eleoterio, de vinte e oito annos de idade e matriculado na alfândega de Manaós.<sup>49</sup>

Os atos oficiais e civis começam, portanto, a refletir a tendência, “já impossível de ser freada, para a gradual libertação dos escravos”; tendência esta que só se extinguiria na década de 1880 com a abolição da escravatura.<sup>50</sup>

Em 1884, numa exposição apresentada à Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, Theodoreto Carlos de Faria Souto, presidente da província do Amazonas, de maneira eloqüente, chama a atenção para o “alto dever moral e humanitário que neste momento supremo de vida social do país pesa sobre cada cidadão em relação ao complexo e árduo problema do trabalho”. Ainda reforça que “basta que sem grande sacrificio para [que] a fazenda Provincial decreteis uma providencia com que se constitua o fundo de emancipação dos escravos do Amazonas”.<sup>51</sup> Este fundo de emancipação serviria para a arrecadação de verbas destinadas à compra de alforrias para o engrandecimento da população africana e afro-descendente livre do Amazonas.

Segundo Agnello Bittencourt, a Província do Amazonas estava alistada entre as províncias mais ardorosas na propaganda e atuação do intuito da emancipação do elemento servil<sup>52</sup>. De fato, o fundo de emancipação que Theodoreto Souto expõe em sua oratória, já fazia

---

<sup>49</sup> Carta de 10 de Dezembro de 1886, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 37 folha 46.

<sup>50</sup> VAINFAS, Ronaldo (Dir.) Dicionário do Brasil Imperial. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000; SALLES, Vicente. O negro no Pará. Belém: FGV/UFGPA, 1971. p. 279.

<sup>51</sup> Exposição apresentada à Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da primeira sessão da décima sétima legislatura em 25 de março de 1884 pelo presidente, Dr. Theodoreto Carlos de Faria Souto. Manaós, Tip. do "Amazonas," 1884. p. 4.

<sup>52</sup> Discurso proferido em 10.7.1917, publicado em “A Imprensa”, de Manaus de 12.7.1917.

parte de leis orçamentárias desde 1870, que consignavam verbas destinadas a alforriar os escravos da província. Foi assim que, em 1878,

o dr. Presidente da província, na conformidade do art. 26 do regulamento aprovado pelo decreto nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872 e art. 1º do decreto nº 6.311 de 20 de Setembro de 1870, resolve distribuir aos nove municípios da província, guardada a devida proporção com a população escrava de cada um, (...), a somma de cinco contos setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e seis réis (5:775\$406), sendo a quantia de dous contos oitocentos oitenta e sete mil setecentos e três réis (2:887\$703) concedida à província por conta do fundo de emancipação<sup>53</sup>

Os municípios beneficiados pela quota oficial foram: “Manaós”, “Codajás”, “Barcellos”, “Teffé”, “Coary”, Itacoatiara, Silves, “Villa - Bella da Imperatriz” e Maués, ficando mais da metade da quota distribuída reservada ao município de Manaus.

A Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871 que determinava a criação de um fundo destinado a emancipação dos escravos, garantia também o direito do cativo de acumular pecúlio para a compra da liberdade. A partir de então, o senhor do escravo que alcançasse a soma necessária para indenizá-lo, seria legalmente obrigado a conceder a alforria. Estas novas disposições jurídicas influíram diretamente no aumento das concessões de alforrias da década de 1870 sinalizadas pelos Gráficos 1 e 2.

Brazília Maria foi uma das tantas escravas que alcançaram a liberdade beneficiada pela lei orçamentária da província do Amazonas. Carafuza, “com a idade de vinte e quatro annos (...) solteira, natural desta cidade de Manáos, filha da escrava Maria, de propriedade de uma tal Luiza do Lago dos limões”.<sup>54</sup> Brazília alcançou a liberdade indenizando sua senhora da seguinte maneira: 300\$000 (trezentos mil réis) de sua própria mão e 500\$000 (quinhentos mil réis) do tesoureiro da “Thesouraria Provincial”. Brazília Maria pode gozar da liberdade “d’ora em diante como se de ventre livre nascesse”.

---

<sup>53</sup> Relatório apresentado ao exm.o sr. dr. Agésiláo Pereira da Silva, presidente da provincia do Amazonas pelo dr. Domingos Jacy Monteiro, depois de ter entregue a admimistração [sic] da provincia em 26 de maio de 1877. Manáos, Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1878.

<sup>54</sup> Carta de 18 de Janeiro de 1881, 2º Officio de Notas de Manaus, Livro 15 folha 51.

A carta de liberdade da escrava Brazília Maria pode ter sido resultante de um acordo entre ela e sua senhora, mas a escrava foi beneficiada pela lei orçamentária que a auxiliou pagar por sua liberdade. Por dividir o custo de sua liberdade com o fundo de emancipação, a ex-cativa teve privilégio na fila de espera pela alforria.<sup>55</sup>

Havia, entretanto, um grande interesse por parte do senhor, proprietário do escravo, em ter um escravo seu beneficiado pelas leis emancipacionistas. Isto porque, o senhor estaria assim sendo indenizado, com o dinheiro dos cofres públicos, pelo desprendimento de uma propriedade que se julgava dono, num período em que tudo confluía para a extinção da escravidão. É o caso do senhor Hilário Francisco Álvares, do Rio Purús, que, em 1884, concedeu liberdade “a escrava Cyprianna com idade de trinta e três anos pela quantia de duzentos e cinquenta mil reis” e ao escravo Gentil “pela quantia de trezentos mil reis [ambos pagos] pelo fundo de emancipação da província”.<sup>56</sup>

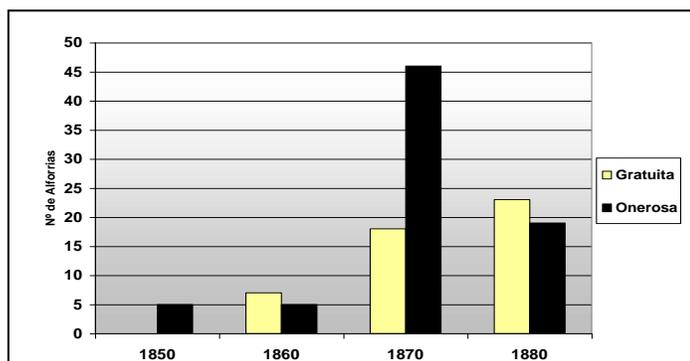
Como vemos, este é um dos tantos exemplos de condições que propiciaram a concessão das alforrias, principalmente após a década de 1870, mas não era a única via. Exploraremos então as condições majoritárias na concessão das alforrias representadas no Gráfico a seguir:

---

<sup>55</sup> A lei determinava que, na ordem da emancipação dos escravos, aqueles que entrassem com certa quantia de pecúlio para contribuir com o pagamento da alforria teriam prioridade. Os critérios legais do fundo de emancipação privilegiavam também a libertação, primeiramente, de escravos casados pertencentes a senhores distintos; segundo de cônjuges que tivessem filhos livres; terceiro, cônjuges com filhos livres menores de 21 anos, entre outros. Os chamados “indivíduos”, cativos que não tivessem cônjuge nem filhos, teriam mais dificuldades em receber auxílio do fundo. Ver REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia: 1850-1888*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, tese de doutorado, 2007. p. 195.

<sup>56</sup> Carta 1ª de 1 de Agosto de 1884, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 29 folha 108; Carta 2ª de 1 de Agosto de 1884, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 29 folha 108.

**Gráfico 3**  
**Demonstração das condições das cartas de alforria por década – 1850-1886**



Fontes: Cartório do 1º ofício de notas de Manaus; Cartório do 2º ofício de notas de Manaus; Cartório do 1º ofício de notas de Humaitá; Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas.

Dentre as 170 cartas analisadas, há muitas que anunciam a liberdade “em recompensa dos bons serviços prestados” sem, no entanto, declarar a condição da alforria. Desta forma, para uma extração mais segura dos dados encontrados, deixamos de incluir no Gráfico 3, 47 cartas de alforria com esta peculiaridade. Assim, o gráfico apresenta a oscilação das condições em que as cartas de alforria foram concedidas. Como há de se notar, não houve nenhuma carta concedida gratuitamente na década de 1850, até onde nos foi possível levantar. Na década de 1870, esta modalidade foi minoritária. Porém, nas décadas de 1860 e 1880, são as cartas gratuitas que são majoritárias. A despeito disso, o Gráfico 3 demonstra que, em todo o período analisado, as cartas concedidas à título oneroso é que são majoritárias, correspondendo a 61% do total das cartas de liberdade.

Visto que o autopagamento era um dos maiores obstáculos à conquista da liberdade, o Gráfico 3 nos permite uma interessante verificação: o aumento da concessão das alforrias não estava relacionado com uma maior cooperação senhorial em assim proceder. Isto é conclusivo ao observarmos que, embora houve um significativo aumento das concessões na década de 1870, apenas 18 cartas foram concedidas gratuitamente. Das 46 cartas onerosas restantes da mesma

década, 3 cartas tiveram como pagamento o cumprimento de cláusulas restritivas (*sob condição*). Foi assim que, em 1870, a escrava Maria obteve sua carta de alforria. Maria Angelica de Barros, “senhora e possuidora da escrava Maria, desejando recompensar os serviços que (...) há prestado, declar[a] (...) [de] livre e espontânea vontade que desde já d[á] liberdade a mesma escrava ficando porem ella obrigada a continuar em [seu] poder em quanto [sua senhora] existir”.<sup>57</sup>

Assim, no momento em que leis favoreciam a emancipação indenizando os senhores com dinheiro dos cofres públicos, além das comissões civis que se organizavam para arrecadar fundos para este fim, muitos senhores preferiam se aproveitar desta oportunidade e lucrar com a venda da liberdade de um escravo seu.

Há, entretanto, casos em que o dinheiro não entra como moeda de troca pela liberdade. A escrava Ephigenia obteve sua carta de liberdade concedida por seu senhor Antonio de Oliveira e Silva, que afirma que a concede “sem ônus algum, pelos bons serviços que prestou a Sua Senhora, minha muito digna e prezada esposa Dona Luisa Adélia Hilerio e Silva, durante os seus padecimentos, em viagem de Thomar a esta Capital”.<sup>58</sup>

As alforrias concedidas gratuitamente são motivadas por diversas razões, que vão desde imposições judiciais à sentimentos de gratidão. A carta de alforria da escrava Thereza é outro exemplo das inúmeras razões que estimulavam a concessão gratuita da alforria. Carafuza, de quarenta e nove anos de idade, Thereza ganhara a liberdade sem ter que pagar por ela. Seus senhores, por estarem celebrando o aniversário de casamento, concederam a liberdade a Thereza para celebração da data e “em recompensa dos bons serviços que (...) tem prestado e dos que prestou aos (...) falecidos pai e sogro”.<sup>59</sup>

---

<sup>57</sup> Carta de 19 de Maio de 1870, 2º Ofício de Notas de Manaus, Livro *não identificado*, folha 13.

<sup>58</sup> Carta de 20 de Fevereiro de 1874, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 14, folha 17.

<sup>59</sup> Carta de 09 de Novembro de 1881, 2º Ofício de Notas de Manaus, Livro *não identificado*, folha 15.

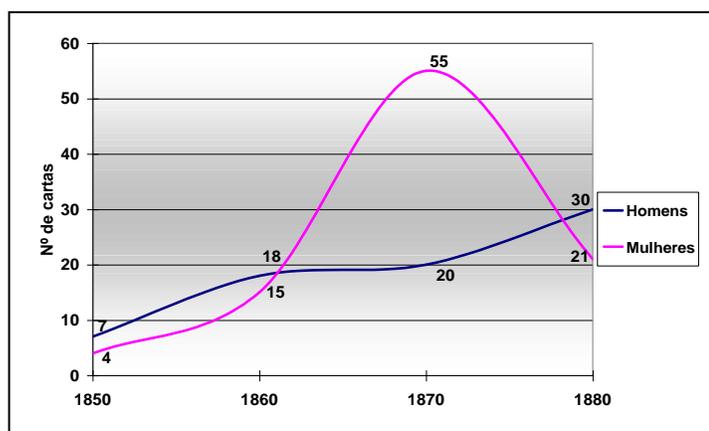
Ainda mais interessante é a razão que moveu a alforria da escrava preta Lauriana, registrada em 1868.

Lauriana (...) pertencia na sua escravidão [a] Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha (...) e a seu irmão João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, morto a vinte e quatro de Maio de mil oitocentos sessenta e seis em [ilegível] pelejando contra o déspota do Paraguay. Em memória do seu heroísmo pela liberdade da pátria e pelos sentimentos de liberdade bem entendida, este dom celeste com que foram dotados um e outro, que sempre se honraram adversos a negra escravidão, commetem este acto espontâneo inspirados nas doutrinas de Jesus Christo e nos exemplos ensinados pelos seus antepassados. A dita Lauriana é doentia, e para que não venha a mendigar o pão da caridade, só desejam nunca abandonar a casa que lhe desprendem os grilhões da escravidão e aqui abriu-lhe os braços da liberdade.<sup>60</sup>

Desta forma, como podemos perceber, a alforria é produto de complexas relações sociais e é movida pelas mais diversas causas. Nunca é uma aventura solitária, como observa Mattoso.<sup>61</sup>

Passamos agora a análise das alforrias segundo o sexo. Os dados extraídos das cartas de liberdade demonstram que foram as mulheres que mais se beneficiaram com a obtenção das alforrias. Elas representam 56% do total dos alforriados, corroborando com o padrão típico de alforriados encontrado em outras áreas do Brasil. Na análise das cartas por décadas, o quadro se apresenta da seguinte maneira:

**Gráfico 4**  
**Demonstração da concessão de alforrias por sexo – 1850-1886**



Fontes: Cartório do 1º ofício de notas de Manaus; Cartório do 2º ofício de notas de Manaus; Cartório do 1º ofício de notas de Humaitá; Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas.

<sup>60</sup> Carta de 24 de Março de 1868, 2º Ofício de Notas de Manaus, Livro 08, folha 39.

<sup>61</sup> MATTOSO, Kátia. Ser escravo no Brasil. 3ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1990. p. 184

Os especialistas argumentam que o número majoritário de mulheres alforriadas se deve ao fato de estas terem maiores oportunidades de criar laços afetivos que os homens, além de que o homem, por dispor de mão-de-obra mais requisitada no mercado, teria maiores dificuldades de se desvincular do trabalho compulsório e conseguir a liberdade. Os números do Amazonas apontam para a mesma predominância feminina. Independentemente dos argumentos, o Gráfico 4 demonstra como se comportam as alforrias por sexo no Amazonas e suas oscilações. Apresenta o maior número de alforriados homens nas décadas de 1850, 1860 e 1880 e, apenas na década de 1870, é que as mulheres ultrapassam, em muito, os homens na obtenção da alforria.

Além do sexo, encontramos nas cartas de alforria referências quanto à profissão ou ocupação dos escravos. Porém, pequeno é o número de cartas que apresentam tais informações. O quadro a seguir demonstra que foram cinco modalidades de ocupações encontradas:

**Quadro 1**  
**Demonstração da profissão / ocupação dos alforriados – 1850-1886**

Ocupação	Quantidade de escravos
Ferreiro	1
Cozinheira	1
Costureira	1
Lavadeira / Engomadeira	2
Pedreiro	10
Sem ofício	4

Fontes: Cartório do 1º ofício de notas de Manaus; Cartório do 2º ofício de notas de Manaus; Cartório do 1º ofício de notas de Humaitá; Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas.

Destas modalidades, há cartas que informam escravos, com idade para o trabalho, mas que poderiam estar sem ocupação definida no momento de sua alforria. É o caso do escravo Gregório Antonio de Souza, que recebeu sua alforria em 1867, natural de Barcelos, com “idade cinquenta anos pouco mais ou menos, casado, filho da liberta Marcellina Maria da Conceição” e

que não possuía ofício.<sup>62</sup> Também Severo, sem ofício, recebeu sua alforria em 1869 “em recompensa dos serviços que tem prestado” ao seu senhor. Já a carta do escravo Manoel José não informa sua profissão ou ocupação. Entretanto, descreve que “Manoel Jose, preto de trinta e quatro annos de idade solteiro, [é um] trabalhador matriculado no município de Belém província do Pará”.<sup>63</sup>

É importante frisar que a profissão poderia entrar como parte do pagamento, ou simplesmente influenciar na decisão de sua concessão. O escravo Manoel pequeno, “oficial de pedreiro”, obteve sua alforria “em recompensa dos serviços que (...) tem prestado” ao seu senhor.<sup>64</sup> O mesmo ocorreu com o cafuzo João Evaristo da Silva, residente na então cidade da Barra do Rio Negro, de vinte e cinco anos de idade e “oficial de ferreiro”. Este recebeu sua alforria “pelos bons serviços que (...) tem prestado” a sua senhora, como também aos que prestou ao seu finado senhor.<sup>65</sup>

O senhor coronel Leonardo Ferreira Márquez também decide alforriar, no ano de 1869, suas duas escravas lavadeiras e engomadeiras, Bibiana e Lourença, “em recompensa dos serviços que tem prestado a muitos annos”.<sup>66</sup>

Após observarmos a frequência das cartas de alforria por profissão, passamos a analisar a faixa etária que mais teve oportunidades de obter alforria. Para tanto, dividimos em quatro categorias: de 0-7 anos, 7-14 anos, 14-45 anos e mais de 45 anos:

---

<sup>62</sup> Carta de 08 de Agosto de 1867, 2º Ofício de Notas de Manaus, Livro 08 folha 27; e Carta de 30 de Junho de 1869, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 12 folha 48, respectivamente.

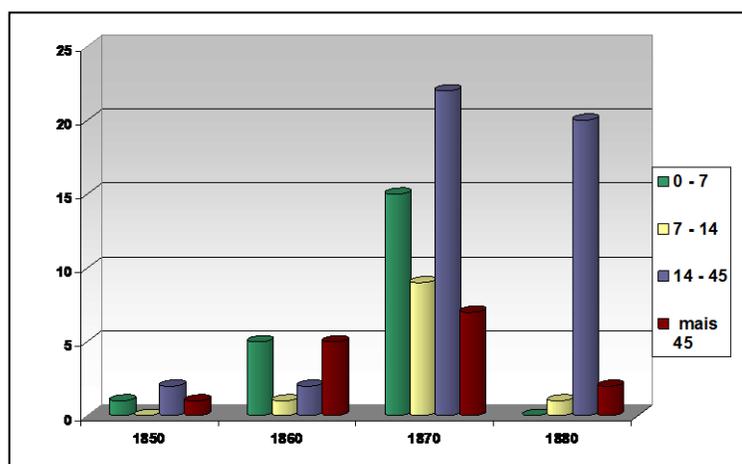
<sup>63</sup> Carta de 14 de Setembro de 1883, 2º Ofício de Notas de Manaus, Livro *não identificado* folha 29.

<sup>64</sup> Carta de 12 de Julho de 1869, 2º Ofício de Notas de Manaus, Livro *não identificado* folha 04.

<sup>65</sup> Carta de 20 de Fevereiro de 1853, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 01 folha 52.

<sup>66</sup> Carta de 30 de Junho de 1869, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 12 folha 48.

**Gráfico 5**  
**Demonstração dos alforriados por idade – 1850-1886**



Fontes: Cartório do 1º ofício de notas de Manaus; Cartório do 2º ofício de notas de Manaus; Cartório do 1º ofício de notas de Humaitá; Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas.

As cartas de alforria ainda apresentam a idade dos escravos quando alforriado. Este dado é interessante por demonstrar a frequência da faixa etária mais beneficiada com a alforria, e que diz muito dos obstáculos que um escravo poderia se deparar para alcançar o acúmulo de pecúlio para o autopagamento. Dos 170 alforriados, apenas 93 informam a faixa etária nas cartas de alforria. Desta forma, podemos averiguar que a os cativos com idade entre 14 e 45 anos foram os que mais se beneficiaram da alforria, equivalendo 49,4% do total. Em segundo lugar, estão crianças cativas com idade entre 0 a 7 anos. Interessante notar que os escravos com mais de 45 anos de idade representam 16,1% do total de alforriados. Visto que esta categoria significa idade avançada para o trabalho pesado, este dado foge a tendência encontrada por Kátia Mattoso que afirma que o percentual de escravos “idosos” libertos não ultrapassa, em lugar algum, 10% do total das alforrias.

As cartas de alforrias analisadas também apresentam informações quanto a origem do alforriado. No entanto, poucas são as cartas que apresentam tais informações: 134 não informam

questões relacionadas à origem. O quadro 2 demonstra que foram sete localidades atribuídas à origem do alforriado:

**Quadro 2: Demonstração da origem dos alforriados – 1850-1886**

Origem	Quantidade de alforriados
Pará	12
Manaus	9
Amazonas	7
Maranhão	4
Ceará	2
Nação Mandinga	1
Nação Conga	1

Fontes: Cartório do 1º ofício de notas de Manaus; Cartório do 2º ofício de notas de Manaus; Cartório do 1º ofício de notas de Humaitá; Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas.

Dezesseis escravos informam a província do Amazonas como sendo sua terra natal, sendo nove da capital. Em segundo lugar, os escravos provenientes do Pará são os que mais se beneficiaram com a alforria. A escrava Marcella era “natural de Óbidos da província do Pará”. Costureira, engomadeira, e residente em Manaus. Entretanto, a escrava conseguiu a confecção de sua carta no momento em que se encontrava na “capital do Ceará, [em] primeiro de Maio de mil oito centos oitenta e quatro”, transcrevendo-a e registrando-a no cartório de notas de Manaus três meses depois.<sup>67</sup>

Do Ceará, proveio Cândido, “pardo, de desoito annos de idade, (...), filho de Luisa, solteiro e matriculado no município de S. Bernardo d’aquella província”,<sup>68</sup> e a escrava “Raymunda Maria da Conceição, crioula de idade vinte e quatro annos, solteira”, estando esta última residindo no interior da província, a saber, em Pasto Grande do Rio Madeira.<sup>69</sup>

<sup>67</sup> Carta de 1 de Agosto de 1884, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 29 folha 108.

<sup>68</sup> Carta de 17 de Maio de 1884, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 29 folha 55.

<sup>69</sup> Carta de 19 de Outubro de 1880, 2º Ofício de Notas de Manaus, Livro 15 folha 46.

Sem ônus algum alcançou a liberdade o ex-escravo Florentino Henrique, “creoulo, pedreiro de trinta e dois anos de idade, natural do Maranhão, filho da creoula liberta Maria Riza”.<sup>70</sup> Além de Florentino, mais três conterrâneos seus alcançaram a liberdade por meio da alforria no Amazonas.

Como vimos no capítulo *Escravidão e Liberdade*, diversas eram as etnias de origem africana que compunham a maioria da população escrava negra na Amazônia Portuguesa. Porém, na Amazônia Imperial, e principalmente na segunda metade do século XIX, com os limites legais impostos aos mercadores de almas cativas, cada vez mais difícil era encontrar africanos no interior da população escrava. Ainda mais incomum era informação contida em registros cartorários informando a origem africana do escravo, fruto da hesitação senhorial de receber represálias, após o fechamento do tráfico negreiro em 1831. Isto explica, em certa medida, o baixo índice de cartas com informações sobre a naturalidade e o pequeno número de escravos africanos encontrados nas cartas de alforria.

Uma delas foi a carta de liberdade da escrava Florinda, preta de 47 anos de idade, da nação Mandinga, registrada em 1853, e a carta de liberdade da escrava preta Maria Cândida, com “idade mais de sessenta anos”, da nação Conga, registrada em 1868.<sup>71</sup> Nestes casos, se as informações forem verídicas, as escravas teriam entrado no Brasil legalmente.

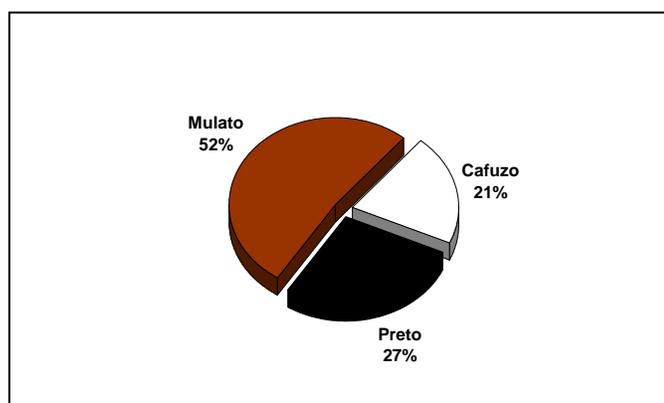
Das 170 cartas, 73 ainda informam a cor do escravo. O gráfico a seguir apresenta os escravos, segundo a cor, que mais se beneficiaram com a alforria no Amazonas Imperial:

---

<sup>70</sup> Carta de 10 de Julho de 1884, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 29 folha 93.

<sup>71</sup> Carta de 20 de Junho de 1853, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 1 folha 61; e Carta de 15 de Outubro de 1868, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 12 folha 10, respectivamente.

**Gráfico 6**  
**Demonstração da freqüência das cartas de alforria por cor – 1850-1886**



Fontes: Cartório do 1º ofício de notas de Manaus; Cartório do 2º ofício de notas de Manaus; Cartório do 1º ofício de notas de Humaitá; Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas.

Destas, podemos averiguar que o mulato foi o mais beneficiado dos alforriados. Este padrão dos alforriados no Amazonas Imperial em relação à cor é semelhante a outros estudos historiográficos brasileiros. Certos especialistas argumentam que esta desproporção de mulatos em relação à pretos e cafuzos é fruto da norma somática preponderante na sociedade dominante. Segundo Hoetink, esta norma somática impulsionaria “a classe dominante a favorecer aqueles indivíduos cuja aparência física mais se assemelhava à da própria classe dominante”.<sup>72</sup> Neste sentido, o escravo que tivesse maiores semelhanças com o seu senhor, teria maiores facilidades de relacionar-se com ele e, assim, mais chances de obter a alforria. Encontramos nas cartas de liberdade, por exemplo, dados que expressam de maneira intrigante um caráter aparentemente irrelevante, mas que possui um valor semântico ao descrever os caracteres de um alforriado. É o caso do senhor Manoel Alves dos Santos que afirma ser “possuidor por título de compra da escrava de nome Catharina, mulata de cor clara, alta e cheia de corpo de idade de trinta e cinco annos pouco mais ou menos”, à quem decide dar “plena e absoluta liberdade (...) em atenção aos

<sup>72</sup> HOETINK, 1967 *apud* EISENBERG, 1989, p. 268

bons serviços que me tem prestado, e pelos que mais me queria prestar em quanto for de sua vontade”.<sup>73</sup>

Para Schwartz, a maior frequência de mulatos alforriados poderia estar relacionada a um sentimento de paternidade ligada a cor do alforriado.<sup>74</sup> Em outra direção, Peter Eisenberg, ao interpretar a maior frequência de alforriados mulatos na região de Campinas, sugere que esta maior proporção dependia mais de como eram percebidos do que necessariamente pela cor. Isto porque, desde o período colonial até meados de 1870, a sociedade escravista tendia a identificar determinadas cores com condições legais, ou seja, o negro equivalia a condição de escravo e o mulato era identificado à condição de livre. Entretanto, podemos afirmar que, independente das razões que imperavam na frequência dos alforriados típicos, o fato é que o mulato foi o que mais teve alcance à carta de liberdade. De acordo com os dados disponíveis, é correto afirmar que, mesmo com as especificidades locais da província do Amazonas, esta tendência coincide com os padrões encontrados em regiões de maior intensidade do trabalho escravo.

---

<sup>73</sup> Carta de 3 de Novembro de 1870, 1º Ofício de Notas de Manaus, Livro 13 folha 35

<sup>74</sup> SCHWARTZ, 1974 *apud* EISENBERG, 1989, p. 267

## **5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

Durante o desenvolvimento da pesquisa pudemos observar que o uso das cartas de liberdade enquanto fonte histórica pode, de fato, iluminar importantes questões referentes às relações construídas numa sociedade escravocrata. Entretanto, a partir da leitura destas fontes, surgem inúmeras questões, sem que seja possível uma resposta conclusiva por meio de uma pesquisa com as inerentes limitações de um projeto de Iniciação Científica.

Não obstante, por meio da leitura crítica das cartas de alforria concedidas na província do Amazonas, foi possível compreender um pouco mais sobre as estratégias escravocratas criadas e reinventadas para o alcance da liberdade. Aspectos das ações senhoriais foram também desvelados por meio da leitura documental, explicitando, muita das vezes, discursos expressamente apologéticos da própria ação de alforriar um escravo seu, mesmo quando permeados de estratégias que demonstram, em última instância, a relutância de abnegar de uma propriedade sua. E ainda, explicita-se a estratégia de ambos os interessados na alforria, buscando direcionar seus anseios a partir dos ventos que sopravam o contexto histórico e social.

Obviamente, o estudo das alforrias requer um olhar atento sobre o que ela pode nos dizer. Há casos em que as informações saltam-nos à vista; outros, entretanto, requer um maior esforço para “ler as entrelinhas” as informações. Desta forma, através do levantamento dos dados, podemos constatar que importantes tendências encontradas na historiografia da escravidão - e que desvelam importantes aspectos das práticas sociais no período escravocrata - apresentam ora continuidades, ora descompassos com a realidade social do Amazonas imperial.

A comparação dos dados aqui encontrados, com os dados historiográficos que dispomos de outras partes do Brasil, demonstra que a região amazônica, mesmo com a baixa densidade

demográfica de escravos africanos e afro-descendentes, foi também uma sociedade escravocrata, com hábitos inerentes à esta instituição, mesmo que de forma diferenciada, tendo no palco de sua construção histórica uma importante parcela da contribuição destas populações.

Este estudo, todavia, não tem a pretensão de dar uma resposta final para o processo das alforrias no Amazonas Oitocentista. Há muito ainda a ser desvelado e muito a ser dito. Em vista disso, há de se contar com trabalhos que estão por vir, para que se possa desvelar, o quanto mais, o passado desta história regional e o passado destes povos na região. Estes trabalhos é que poderão fundamentar as conclusões alcançadas ou demonstrar a ruptura das tendências averiguadas no presente estudo. Entretanto, o presente estudo, colocando em perspectiva novos processos históricos e novos atores sociais, tem o propósito de contribuir com estudos vindouros na região.

Por fim, expresso fica o desejo do aprimoramento da interpretação destes processos históricos, elevando o grau da memória regional, e conseqüentemente, resgatando e preservando uma história que a História não pode ignorar. Uma história sem a qual, o entendimento do presente, por completo, não poderá se iluminar. Nosso compromisso continua de pé; em março/2009, iniciamos o curso de pós-graduação em História para desenvolver dissertação em História sobre a alforria escrava no Amazonas como um passo adiante na formação de um pesquisador. Este é, sem dúvida, um dos resultados mais significativos deste projeto de iniciação científica!

## FONTES E REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

### **Cartório da Comarca de Humaitá**

Livros 01 (1880)

### **Instituto Geográfico Histórico do Amazonas – IGHA**

Arquivo Geraldo Pinheiro - Manuscritos

### **Cartório do 1º Ofício de Notas de Manaus**

Livros 01 - 38 (1849-1886)

### **Cartório do 2º Ofício de Notas de Manaus**

BELLINI, Ligia. Por amor e interesse: a relação senhor - escravo em cartas de alforria in: REIS, João J. (Org.) *Escravidão e invenção da liberdade*. São Paulo: Brasiliense, 1998. p.84

BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão negra no Pará, séculos XVII – XIX*. Belém: Pakatatu, 2001.

BEZERRA NETO, José Maia. *Histórias urbanas de liberdade: escravos em fuga na cidade de Belém, 1860-1888*. Afro-Ásia, Salvador-Ba, v. 28, p. 221-250, 2002;

BITTENCOURT, Agnello. *Abolição da escravatura no Amazonas*, 1917.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Trad. Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. São Paulo: Editora da UNESP, 2008.

EISENBERG, Peter. *Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX* in: *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil*. Campinas: Ed. UNICAMP, 1989.

ESTRADA, Osório Duque. *A abolição*. Brasília: Ed. Senado Federal, 2005.

FARIA, Sheila de Castro. *Alforria* in: VAINFAS, Ronaldo (Dir.) *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, pp. 29-32.

FLORENTINO, Manolo. *Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871*. in Florentino, Manolo (org.) *Tráfico, cativo e liberdade: Rio de Janeiro, séculos XVII - XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 333-366.

GOMES, Flavio. *Em torno da herança: escravidão, historiografia e relações sociais no Brasil* In: *Experiências Atlânticas: ensaios e pesquisas sobre a escravidão e o pós-emancipação do Brasil*. Passo Fundo: UPF 2003.

GRINBERG, Keila. *Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n. 28, 2001.

MALHEIRO, A. Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil (Ensaio histórico, jurídico e social)*. 3 ed. Petrópolis: Editora Vozes; Brasília: INL, 1976. Vol. II.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil. Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. In: *Novos Estudos* 74, CEBRAP. Março 2006, p. 107-123.

MARROU, Henri-Irénée. *A História faz-se com Documentos* In: *Do Conhecimento Histórico*. Lisboa: Ed. Rei dos Livros, 1982.

MATOS, Hebe e ANDRADE DOS SANTOS, Claudia Regina. Abolicionismo In: VAINFAS, Ronaldo (Dir.) *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. p. 19-21.

MATTOSO, K.; KLEIN, H.; ENGERMAN, S. Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819- 1888 in: Reis, João J. (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1998.

MATTOSO, Kátia. *Ser escravo no Brasil*. 3ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1990.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. Cartas de alforria: “Para não ter o desgosto de ficar em cativo”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 26. nº. 52. - 2006. p. 141-174.

POZZA NETO, Provino. Para além das fugas: um estudo sobre as alforrias no Amazonas Imperial. Programa de Iniciação Científica – PIBIC/UFAM, Relatório Final, Agosto/2008.

REIS, Arthur C. F. *Tempo e Vida na Amazônia*. Manaus: Ed. Governo do Estado, 1965.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia: 1850-1888*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, tese de doutorado, 2007.

SALLES, Vicente. *O negro no Pará*. Belém: FGV/UFPA, 1971.

SAMPAIO, Patrícia M. *Espelhos Partidos. Etnia, legislação e desigualdade na colônia*. Tese de Doutorado – UFF, Rio de Janeiro, 2001.

SAMPAIO, Patrícia. *Os fios de Ariadne: tipologia de Fortunas e Hierarquias Sociais em Manaus: 1840-1880*. Niterói, 1993.

VERGOLINO-HENRY, Anaíza; FIGUEIREDO, Arthur Napoleão. *A presença africana na Amazônia colonial: uma notícia histórica*. Belém: APP/SECULT, 1990.



## **AGRADECIMENTOS**

À todos os meus ascendentes;  
À Universidade Federal do Amazonas, pela oportunidade;  
A FAPEAM, pelo apoio à pesquisa;  
À professora Patrícia Sampaio, pela orientação;  
À Hérika Gabriela pelo auxílio na transcrição das fontes;  
E à todos os que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste projeto.